



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

## **PROJETO DE LEI N° 060/2015**

Altera dispositivos da Lei n° 2.035, de 23 de dezembro de 2002, que instituiu o sistema de sobreaviso no Serviço Público Municipal.

**Art. 1º** Altera o Artigo 2º da Lei n° 2.035, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O regime de sobreaviso instituído por esta Lei, será utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, e pelas demais Secretarias Municipais, nos períodos de Ponto Facultativo, devendo sempre ser analisado a necessidade do serviço e autorizado pela Secretaria Municipal da Administração.

§1º Os períodos sujeitos ao regime de “sobreaviso” serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de Portaria Municipal.

§2º Cada “período de sobreaviso” não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas em cada 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 08 de outubro de 2015.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**

**Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Procuradoria

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**, Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei nº 2.035, de 23 de dezembro de 2002, que instituiu o sistema de “sobreviŝo” no Serviço Público Municipal.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar dispositivos da Lei nº 2.035, de 23 de dezembro de 2002, que instituiu o sistema de “sobreviŝo” no Serviço Público Municipal.

Necessário se faz adequar à legislação pertinente, para que o sistema de sobreviŝo seja expandido a todas as Secretarias, considerando a nova de demanda que se criou nas Secretarias.

Ressalta-se que com exceção da Secretária da Saúde, o regime de sobreviŝo só ocorrerá quando da decretação de Ponto Facultativo, e com a autorização da Secretaria da Administração.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 08 de outubro de 2015.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**

**Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretti Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Marcos Caleffi Pons**  
Procurador-Geral do Município

**Débora Brantes**  
Assessor Jurídico

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br